

PropriedadeMinistério da Economia e do Emprego

EdiçãoGabinete de Estratégia e Estudos



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:	
Plantfield - Logística e Transporte, Unipessoal, Ld.ª - Autorização de laboração contínua	6
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
Convenções coletivas:	
Acordo de empresa entre a PORT'AMBIENTE - Tratamento de Resíduos Industriais, S.A. e o SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras – Alteração	7
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência:	

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais: I - Estatutos Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca – Alteração 10 Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares (SINTRAS) que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (CESAHT) – Alteração 11 II - Direção Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica @ 36 Associações de empregadores: I - Estatutos II - Direção Comissões de trabalhadores: I - Estatutos II - Eleições

Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.

Caixa Geral de Depósitos, S.A.	44
Borrachas de Portalegre, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	54
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA SAÚDE NO TRABALHO	E
I – Convocatórias	
II – Eleição de representantes	
Prio Energy, S.A.	55
Conselhos de empresa europeus:	
INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO	
•••	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
•••	
CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES	

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada Boletim do Trabalho e Emprego a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o *BTE* passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:

Plantfield - Logística e Transporte, Unipessoal, Ld.ª - Autorização de laboração contínua

A empresa Plantfield - Logística e Transporte, Unipessoal, Ld.ª, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 508874297, e sede no Edifício Schnellecke, Quinta da Marquesa, freguesia da Quinta do Anjo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no estabelecimento industrial da empresa Continental Mabor, Armazéns de Matéria Prima, localizadas na freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga.

No âmbito laboral, a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

A requerente, que se dedica à prestação de serviços de logística, designadamente de armazenagem, manuseamento e movimentação de carga e atividades auxiliares de transporte, fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, invocando, essencialmente o facto de ter a sua atividade exclusivamente direcionada para a sua cliente, a empresa Continental Mabor, encontrando-se o seu calendário de laboração e respetivos níveis de atividade/produtividade, em exclusivo, dependente dos níveis de atividade/produtividade daquela empresa, a qual já opera em regime de laboração contínua.

Assim, e considerando que:

- 1- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo;
- 2- A comissão de trabalhadores constituída na empresa deu parecer favorável ao regime de laboração contínua;
- 3- A empresa não carece de licenciamento, desenvolvendo a respetiva atividade nas instalações de empresa já autorizada a laborar continuamente;
- 4- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Plantfield - Logística e Transporte, Unipessoal, Ld.ª a laborar continuamente no estabelecimento industrial da empresa Continental Mabor, Armazéns de Matéria Prima, localizadas na freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga.

O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro

O Secretário de Estado do Emprego, António Pedro Roque da Visitação Oliveira
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Acordo de empresa entre a PORT'AMBIENTE - Tratamento de Resíduos Industriais, S.A. e o SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - Alteração
Cláusula 1.ª
Área e âmbito
Mantém
Cláusula 2.ª
Vigência
1- Mantém
2- Mantém
3- Mantém
4- Mantém

Cláusula 34.ª

Tipos de faltas

- 1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2- São consideradas justificadas as seguintes faltas:
 - a) Mantém
 - b) Mantém
 - c) Mantém
 - d) Mantém
 - e) Mantém
 - f) Mantém
 - g) Mantém
 - h) Mantém
 - i) Eliminado
 - j) Mantém
 - k) Mantém
 - 1) Mantém
 - m)Mantém
- 3- Mantém
- 4- Mantém
- 5- Mantém

Declaração final dos outorgantes

- 1- Nos termos e para os efeitos da alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 496.º e 497.º serão abrangidos pelo presente acordo uma empresa (Port'Ambiente) e 39 trabalhadores.
- 2- A presente revisão altera o AE entre a PORT' AMBIENTE Tratamento de Resíduos Industriais, SA e o Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras SIFOMATE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 44, de 29/11/2012.

Porto, 20 de março de 2013

Pela PORT'AMBIENTE - Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.

José Manuel Fonseca e Silva de Melo Bandeira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração

António Ernesto Simões Correia, na qualidade de Administrador

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE

José Américo Ferreira Barreiras, na qualidade de mandatário Jorge Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário

Depositado em 17 de junho de 2013, a fls 138, do livro 11, com o n.º 43/2013, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Decisões arbitrais:
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
Acordos de revogação de convenções coletivas:
Jurisprudência:

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais:

I - Estatutos

Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca - Alteração

Alteração aprovada em 6 de abril de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2012.

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os sindicatos que:

a) Se retirem voluntariamente da Federação, mediante comunicação escrita ao Secretariado, com a antecedência mínima de 30 dias:

Artigo 24.º

- 1- O congresso é composto pelos sindicatos filiados na Federação.
- 2- Compete ao plenário deliberar sobre a participação, ou não, no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 25.°

- A representação de cada sindicato é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados.
- 2- Para os efeitos do disposto no número anterior, cada sindicato será representado por um número de delegados correspondente a um delegado por cada 25 trabalhadores sindicalizados nesse sindicato.
- 3- A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
- 4- Os membros do secretariado participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 64.º

1- A sanção de expulsão, referida no número anterior, apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 65.°

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 67.°

A fusão, integração, extinção ou dissolução da Federação só poderá ser deliberada em congresso expressamente convocado para o efeito.

Artigo 68.º

- 1 As deliberações relativas à fusão, à integração, à extinção ou à dissolução terão de ser aprovadas por, pelo menos, três quartos dos delegados ao congresso.
- 2 O congresso que deliberar a fusão, a integração e a extinção ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino dos seus bens.

Registado em 14 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 36, a fls 155 do livro n.º 2

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares (SINTRAS) que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (CESAHT) - Alteração

Alteração aprovada em 15 de maio de 2013, com última publicação de no *Boletim do Trabalho e Emprego*, <u>1.ª Série, n.º 31 de 08 de junho de 2003</u>.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

Artigo 1.º

Denominação e natureza

O Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo reger-se-á pelos presentes Estatutos, por tempo indeterminado, designando-se abreviadamente por CESAHT.

Artigo 2.º

Âmbito

O CESAHT é uma associação sindical que integra e representa os trabalhadores por conta de outrem nele inscritos livre e voluntariamente e que exerçam a sua atividade – no território nacional - nos setores do: Comércio, Escritórios e Serviços (em geral), Alimentação, Hotelaria e Turismo (Indústria e Comércio).

Artigo 3.º

Sede e delegações

- 1- O CESAHT tem a sua sede na cidade do Porto, exercendo a sua atividade em todo o território nacional.
- 2- Poderão ser criadas, por decisão da Direção, delegações regionais ou outras formas de representação, bem como suprimir, fundir ou subdividir as existentes.
- 3- Compete à Direção regulamentar as regras de funcionamento e definir as formas de representação, as quais podem ser sujeitas a ratificação pelo Conselho Geral, quando requerido.

CAPITULO II

Princípios fundamentais, fins e meios

Artigo 4.º

Autonomia

O CESAHT é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos ou de outras associações de natureza política.

Artigo 5.°

Sindicalismo democrático

O CESAHT rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus Órgãos Sociais e na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

É garantido a todos os associados o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos no respetivo regulamento constante destes Estatutos.

Artigo 7.°

Fins

- 1- O CESAHT tem como objetivo, por si em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores, nacionais e internacionais, alcançar a edificação de uma sociedade justa, livre e democrática, na qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação.
- 2- O CESAHT tem como fins específicos:
 - a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
 - b) Propor, negociar e outorgar livremente Convenções Coletivas de Trabalho;
 - c) Promover a formação sindical e profissional, bem como estimular a implementação e desenvolvimento de mecanismos de orientação profissional que visem facilitar a integração e/ou manutenção dos seus associados na vida ativa;
 - d) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados e em solidariedade, aos trabalhadores em geral nos termos do artigo 64.°;
 - e) Promover atividades, desportivas e/ou culturais, como contributo da melhoria dos tempos livres dos trabalhadores e na sua consciencialização, abordagem e resolução dos problemas;
 - f) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes Estatutos;
 - g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais ou organismos oficiais;
 - h) Fiscalizar o cumprimento das leis do trabalho em geral e dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, em particular;
 - i) Participar ativamente no movimento cooperativista, por forma a proporcionar benefícios aos associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação

para a obtenção da democracia económica;

- j) Constituir, e/ ou administrar individualmente ou em colaboração com organizações/entidades especializadas - Instituições de carater social;
- k) Participar em todas as associações sindicais em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes estatutos;
- 1) Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por Lei lhe forem cometidas.

Artigo 8.º

Meios

- 1- Para prossecução dos fins definidos no artigo anterior o CESAHT deve:
 - a) Defender por todos os meios legítimos os princípios e fins definidos nestes Estatutos;
 - b) Promover o diálogo como meio de superação de conflitos;
 - c) Incentivar e fomentar a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;
 - d) Facultar aos associados informação periódica da sua atividade e das organizações em que se encontra filiado;
 - e) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma gestão, diligente e criteriosa;
 - f) Promover, organizar, apoiar e/ou cooperar na organização e funcionamento de Ações de Formação de aperfeiçoamento técnico, ou profissional, bem como de natureza académica, cultural ou sindical;

CAPITULO III

Sócios

Inscrição, readmissão, direitos, deveres, quotas

Artigo 9.°

Inscrição

A qualidade de sócio do CESAHT adquire-se:

- a) Por inscrição, através do preenchimento da proposta-tipo apresentada à Direção, assinada pelo próprio.
- b) A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação que eventualmente exista na área onde labore ou resida ou através de correio eletrónico.

Artigo 10.°

Consequências da inscrição

- O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos Estatutos do CESAHT.
- 2- Efetuada a inscrição e logo que aceite pela Direção, o trabalhador, após pagar a quota respeitante ao mês anterior ao da inscrição, assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres inerentes à mesma.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção pode estabelecer o pagamento de Quotização Suplementar, nos casos em que se verifique necessidade de assistência técnica, jurídica ou sindical motivada por factos ocorridos anteriormente à data da inscrição.

Artigo 11.°

Recusa da inscrição

A Direção poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhado da documentação exigida ou tiver fundadas razões sobre a falsidade das declarações prestadas.

Artigo 12.°

Readmissão de sócios

- 1- A readmissão de associados que tenham perdido a qualidade de sócio, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 artigo 17.º implica, salvo decisão em contrário do Direção, o pagamento de todas as quotas em atraso, até ao máximo de três anos de quotização.
- 2- Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 9.º.

Artigo 13.º

Direitos

- 1- São considerados sócios, todos os candidatos que após o decurso do prazo de três meses, contados desde a apresentação da candidatura, não hajam sido notificados de qualquer impedimento.
- 2- São direitos dos sócios:
 - a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;
 - b) Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados nos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de trabalho, que lhes sejam legalmente aplicáveis;
 - c) Participar, plena e livremente, na atividade sindical, nomeadamente nas reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas e moções que entendam úteis,

- com salvaguarda dos princípios democráticos e direitos dos demais associados;
- d) Exprimir, com a mais completa liberdade, as suas opiniões sobre todas e quaisquer questões de interesse coletivo;
- e) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do CESAHT e demais cargos de representação sindical, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes Estatutos;
- f) Informar-se e ser informado sobre a atividade sindical;
- g) Beneficiar de todos os serviços criados pelo CESAHT, nos termos dos presentes Estatutos ou dos respetivos regulamentos;
- h) Solicitar o patrocínio do CESAHT sempre que tal se justifique;
- i) Possuir cartão de identificação de sócio e ter acesso aos Estatutos;
- j) Frequentar as instalações do CESAHT, podendo nelas efetuar reuniões com outros associados, dentro dos objetivos estatutários e em conformidade com as disponibilidades existentes;
- k) Beneficiar dos serviços prestados por quaisquer instituições dependentes do CESAHT ou a ele associadas e nos termos fixados pelos respetivos regulamentos;
- Deixar, voluntariamente e em qualquer altura, de ser associado, mediante comunicação por escrito à Direção, após encerramento do processo de liquidação de quotização sindical, ou outras despesas, legalmente exigíveis;

Artigo 14.°

Deveres

1- São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos do CESAHT
- b) Participar nas assembleias, reuniões e demais atividades sindicais, bem assim como nas assembleias ou plenários de empresa e do seu setor de atividade;
- c) Divulgar e defender os objetivos do CESAHT e pugnar pela sua dignificação;
- d) Diligenciar e exercer sempre e em qualquer circunstância o seu direito de voto;
- e) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que forem eleitos;
- f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade sindical e direito de opinião;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Agir solidariamente na defesa dos interesses dos trabalhadores, em geral, e dos companheiros de trabalho, em particular;
- i) Comunicar ao CESAHT, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho;
- j) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho que lhe seja aplicável;

- k) Manter-se informado da atividade do CESAHT;
- 1) Devolver o cartão de identificação quando haja perdido a qualidade de sócio;
- m) Prestar, obrigatoriamente, aos órgãos eleitos em exercício, toda a colaboração e informação que lhes seja formalmente solicitada sobre o seu tempo de mandato, quando tenham desempenhado funções de gestão em órgãos executivos.

Artigo 15.º

Quotização sindical

- 1- A quotização mensal é de 1 % das retribuições ilíquidas mensais, bem como dos subsídios de férias e de Natal.
- 2- Os montantes ilíquidos recebidos, a qualquer tipo, por intervenção do CESAHT, estão sujeitos ao pagamento de quotização sindical suplementar de valor percentual a fixar anualmente pela Direção, sem prejuízo da fixação de taxas ou custos que se tornem necessários à prossecução do respetivo processo
- 3- A quotização mensal dos sócios na situação de reforma é de 0,5 % sobre o valor de pensão auferida, no mínimo de 2,50 EUR.

Artigo 16.º

Isenção de pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota os associados que por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de receber as respetivas retribuições, contando que tal facto tenha sido comunicado ao CESAHT e aceite pela Direção.

Artigo 17.°

Perda da qualidade de sócio

- 1 Perdem a qualidade de sócio todos os que:
 - a) Deixem voluntariamente de exercer atividade profissional, ou passem a exercer outra não representada pelo CESAHT ou percam a condição de trabalhador por conta de outrem;
 - b) Se retirem voluntariamente nos termos do disposto no artigo 13.º alínea l).
 - c) Deixem de pagar quotas durante o período de 6 meses e, depois de avisados para procederem à sua regularização, o não fizerem no prazo de 30 dias após a receção do aviso;
 - d) Hajam sido punidos com pena de expulsão.
- 2 A perda de qualidade de sócio nos termos da alínea c) do número anterior implica sempre a liquidação da quotização sindical em mora, até ao limite do prazo estabelecido, acrescida de despesas e custos de cobrança decorrentes.

CAPITULO IV

Regime disciplinar

Artigo 18.º

Garantia de defesa

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada a qualquer associado sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 19.º

Processo disciplinar

- 1- A elaboração do processo disciplinar compete ao Conselho Fiscal e de Disciplina, que deverá:
 - a) Proceder a inquérito preliminar com a duração máxima de 15 dias a contar da receção da comunicação da ocorrência;
 - b) Caso o processo tenha de prosseguir, elaborar a nota de culpa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo do inquérito, com a descrição completa e especificada dos factos imputados; deverá entregar duplicado ao associado, que passará recibo no original ou, sendo impossível a entrega pessoal, por meio de carta registada com aviso de receção;
 - c) Receber a defesa escrita do arguido, que a deverá apresentar no prazo máximo de 15 dias a contar da data da entrega da nota de culpa ou da receção do respetivo aviso, na qual o mesmo poderá requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto. O prazo e o número de testemunhas poderão ser excedidos a solicitação fundamentada do arguido, uma só vez, com a concordância do Conselho Fiscal e de Disciplina;
 - d) Deliberar sobre a sanção a aplicar no prazo de 15 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser, excecionalmente, prolongado até ao limite de 30 dias, se o considerar necessário.
- 2- Da deliberação do conselho fiscal e de disciplina cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação, para o conselho geral, que delibera.
- 3- O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao presidente do conselho geral e entregue, contra recibo, na sede do Sindicato e será obrigatoriamente apreciado na primeira sessão do conselho geral que tiver lugar depois da sua interposição.
- 4- Os prazos referidos nos números anteriores são considerados por "dias úteis".

Artigo 20.°

Sanções disciplinares

1- Poderão ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão por 30 dias;
- c) Suspensão por 90 dias;
- d) Suspensão por 180 dias;
- e) Expulsão.
- 2- As sanções disciplinares referidas nas alíneas a), b), c) e d) são da competência do conselho fiscal e de disciplina e poderão ser aplicadas aos sócios que infrinjam os seus deveres consignados nos presentes estatutos.
- 3- A sanção disciplinar referida na alínea e) é da competência conselho geral, sob proposta do conselho fiscal e de disciplina, e poderá ser aplicada aos sócios que violem frontalmente os estatutos, não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou atuem fraudulentamente.
- 4- A reincidência implica o agravamento da sanção disciplinar se o comportamento for menor e o anterior mais grave.

CAPÍTULO V

Organização do CESAHT

Artigo 21.º

Órgãos sociais

- 1- São órgãos do Sindicato:
 - a) A assembleia geral.
 - b) A mesa da assembleia geral e do conselho geral.
 - c) O conselho geral.
 - d) A direção.
 - e) O conselho fiscal e de disciplina.
 - f) A direção executiva.
- 2- Constituem os corpos gerentes a mesa da assembleia geral e do conselho geral, o conselho geral, a direção, o conselho fiscal e de disciplina e a direção executiva.

Artigo 22.°

Eleição, posse e mandato dos corpos gerentes

- 1- Os membros dos corpos gerentes definidos no número 2 do artigo anterior (com exceção da direção executiva) e os membros do conselho geral, são eleitos por sufrágio direto, universal e secreto, através de listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria dos votos expressos, salvo no caso do conselho geral.
- 2- Os membros do conselho geral são eleitos pela média mais alta do método de "Hondt", de entre

as listas nominativas concorrentes.

- 3- Os membros dos órgãos eleitos tomam posse e entram em funções no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao ato eleitoral, em sessão convocada pelo presidente da assembleia geral cessante.
- 4- A duração do mandato dos corpos gerentes, exceto a direção executiva é de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

SECÇÃO A

Assembleia geral

Artigo 23.°

Constituição

- 1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do CESAHT, nela residindo a autonomia e soberania do sindicato.
- 2- A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos estatutários.

Artigo 24.º

Competências

- 1- Compete, em especial, à assembleia geral:
 - a) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral do sindicato, que lhe sejam submetidas.
 - b) Eleger os corpos gerentes.
 - c) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios.
 - d) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes e decidir sobre a forma de representação do sindicato até à sua substituição.
- 2- A assembleia geral não pode vincular o sindicato sobre assuntos que não se relacionem diretamente com os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Artigo 25.°

Reuniões

- 1- A assembleia geral reunirá:
 - a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário.
 - b) A solicitação da direção, ou do conselho geral.
 - c) A requerimento de, pelo menos, cento e cinquenta sócios.

- 2- Nos casos previsto nas alíneas b) e c), o presidente deverá convocar a assembleia geral de modo a que se reúna no prazo máximo de 30 dias após a receção do documento.
- 3- Quadrienalmente para eleição dos corpos gerentes.

Artigo 26.º

Convocação

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos vice-presidentes através de convocatória a enviar a todos os associados, por via postal ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, dela devendo constar a indicação do dia, hora, local da sua realização e respetiva "Ordem de trabalhos".
- 2- Da convocatória devem ser afixadas cópias nos locais de trabalho dos associados.
- 3- A assembleia geral poderá funcionar de forma descentralizada se assim o entender a mesa da assembleia geral, devendo tal facto constar da convocatória.

Artigo 27.º

Funcionamento

- 1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que se encontrem presentes a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos estatutários.
- 2- Caso não se verifique a situação prevista no número anterior a assembleia geral funcionará 30 (trinta) minutos depois, em 2ª convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.
- 3- As reuniões requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo 25.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 4- Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os dois terços dos sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova reunião da assembleia geral com a mesma ordem de trabalhos, antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 28.º

Deliberações

As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos expressos, tendo cada associado presente direito a um único voto.

Artigo 29.º

Disposições especiais

A integração, associação ou fusão com outras associações sindicais será sempre feita por sufrágio direto, universal e secreto, após proposta do conselho geral, nos termos do artigo 32.°.

SECÇÃO B

Mesa da assembleia geral

Artigo 30.º

Composição e competências

- 1- A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e dois vice-presidentes.
- 2- Compete em especial ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões da assembleia geral por sua própria iniciativa ou nos termos dos estatutos.
 - b) Dar posse aos corpos gerentes.
 - c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
 - d) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto deliberativo.
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.
 - f) Usar de voto de qualidade em caso de empate, nas deliberações da mesa e da assembleia geral.
- 3- Compete, em especial, aos vice-presidentes:
 - a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios.
 - b) Elaborar o expediente da reunião da assembleia.
 - c) Redigir as atas e passar certidão das mesmas, quando requeridas.
 - d) Informar os sócios por circulares ou publicações, acerca das deliberações da assembleia geral.
 - e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da reunião da assembleia.
 - f) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

SECÇÃO C

Conselho geral

Artigo 31.°

Composição

1- O conselho geral é composto:

- a) Pela mesa da assembleia geral, que preside
- b) Por 25 associados eleitos por sufrágio direto e universal, em listas nominativas, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º.
- c) Pelos delegados sindicais em exercício de funções.
- d) Pela direção.
- e) Pelo conselho fiscal e de disciplina, sem direito a voto.

Artigo 32.°

Competências

- 1- Compete ao conselho geral:
 - a) Aprovar anualmente as contas referentes ao exercício anterior e orçamento para o exercício seguinte.
 - b) Deliberar e aprovar sobre a interpretação, alteração ou correção aos estatutos.
 - c) Deliberar sobre os recursos das decisões da direção apresentadas pelos sócios.
 - d) Deliberar e propor à assembleia geral sobre a integração, associação ou fusão do CESAHT com outras associações sindicais ou sobre a sua extinção, para cumprimento do disposto no artigo 29.°.
 - e) Analisar e pronunciar-se sobre a situação político-sindical e atualizar ou adaptar as estratégias definidas pela direção.
 - f) Solicitar a convocação da assembleia geral.
 - g) Apresentar listas de candidatura para os corpos gerentes.
 - h) Deliberar sobre os casos omissos nos presentes estatutos e na lei.

Artigo 33.º

Convocação

- 1- O conselho geral é convocado pelo presidente da mesa da assembleia geral que preside aos trabalhos.
- 2- As convocatórias são enviadas a todos os seus membros, por via postal ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, delas constando o dia, hora e local da reunião e respetiva "Ordem de trabalhos".

Artigo 34.º

Reunião

1- As reuniões iniciam-se à hora marcada desde que se encontrem presentes a maioria dos seus membros, ou 30 (trinta) minutos depois, em 2.ª convocatória qualquer que seja o número de membros presentes.

Artigo 35.°

Deliberações

- 1- As deliberações são válidas desde que sejam tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes e os assuntos nela tratados constem da "Ordem de trabalhos".
- 2- Em caso de empate na votação, o Presidente tem "voto de qualidade".

SECÇÃO D

Direção

Artigo 36.º

Composição

- 1- A Direção é o órgão responsável pela gestão do CESAHT e é constituído por quinze membros.
- 2- A Direção é um órgão colegial, definindo os seus membros, por proposta do Presidente as respetivas funções.
- 3- O Presidente é o primeiro elemento da lista eleita para este órgão.

Artigo 37.º

Competências

- 1- São competências da direção:
 - a) Dirigir e coordenar a atividade do CESAHT, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo conselho geral.
 - b) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho geral.
 - c) Admitir e rejeitar, de acordo com os Estatutos, os pedidos de inscrição dos sócios.
 - d) Elaborar e apresentar anualmente até 30 de abril do ano seguinte, ao conselho geral as contas do exercício do ano anterior e, até 15 de dezembro, o orçamento para o ano seguinte.
 - e) Administrar os bens, gerir fundos e dirigir o pessoal ao serviço do sindicato de acordo com as normas legais e regulamentos internos.

- f) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento e organização do CESAHT.
- g) Propor, negociar e outorgar os Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicáveis aos sócios.
- h) Decretar a greve e pôr-lhe termo.
- i) Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e respetivas eleições.
- j) Representar o sindicato em juízo e fora dele.
- k) A Direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 1) Nomear a direção executiva e o secretário-geral.
- m) Fixar o estatuto remuneratório dos membros da direção executiva e do secretário-Geral, quando exerçam funções a tempo inteiro.
- n) Elaborar as atas das suas reuniões.
- 2- Sem prejuízo do disposto na alínea m) do número anterior, o exercício dos cargos é gratuito, devendo a direção fixar os montantes e forma de ressarcimento das despesas ou perda de salários provocados pelo exercício dos mesmos.

Artigo 38.º

Responsabilidades

- 1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 2- As atas das reuniões considerar-se-ão subscritas por todos os membros presentes e delas deverá constar a rubrica dos ausentes quando delas tomarem conhecimento, podendo na reunião seguinte apresentar declaração de voto sobre as decisões com as quais não estejam de acordo, mantendo-se embora solidários na execução de harmonia com o n.º 1 deste artigo.
- 3- A assinatura de dois membros da direção é suficiente para obrigar o CESAHT, devendo uma das assinaturas ser a do presidente ou do tesoureiro ou do secretário-geral.

Artigo 39.°

Direção executiva

- 1- Após a sua designação, nos termos da alínea 1) do artigo 37.º, a direção executiva assume as competências da direção, sendo as suas deliberações objeto de ratificação na reunião seguinte da direção.
- 2- A direção executiva é presidida pelo secretário-geral.
- 3- A direção executiva será composta por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos.

Artigo 40.°

Reuniões

- 1- A direção e a direção executiva reunirão sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre e quinzenalmente, respetivamente.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Artigo 41.º

Competências do Presidente

Para além de outras, compete em especial ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direção.
- b) Coordenar o seu funcionamento.
- c) Representar a direção ou fazer-se representar.
- d) Apreciar e/ou delegar o despacho dos assuntos que lhe sejam submetidos pelo secretáriogeral.

SECÇÃO E

Conselho fiscal e de disciplina

Artigo 42.°

Constituição

- 1- O conselho fiscal e de disciplina é constituído por três membros, eleitos os termos previstos nos presentes estatutos, sendo o presidente o primeiro elemento da lista.
- 2- Na sua primeira reunião, os membros eleitos definirão as funções dos restantes.

Artigo 43.º

Competências

Compete ao conselho fiscal e de disciplina:

- a) Examinar, uma vez por semestre, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas e orçamentos apresentados pela direção;
- c) Assistir às reuniões da direção, quando o julgue necessário, sem direito a voto;
- d) Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria do CESAHT e das delegações;

- e) Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para o CESAHT e que estejam no seu âmbito;
- f) Acompanhar, desenvolver e decidir sobre os procedimentos disciplinares que lhe sejam presentes pelos associados ou demais órgãos sociais.
- g) Elaborar as atas das suas reuniões.

CAPÍTULO VI

Delegados sindicais

Artigo 44.º

Eleição, mandato e exoneração

- 1- Os delegados sindicais são sócios do CESAHT que, em colaboração com a direção, fazem a dinamização sindical no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica pelas quais foram eleitos.
- 2- O número de delegados sindicais será estabelecido pela direção, de acordo com a Lei vigente, se tal não se encontrar já estabelecido no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 3- A eleição de delegados sindicais far-se-á no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica, por sufrágio direto e secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos.
- 4- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho.
- 5- Os delegados sindicais são eleitos pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição:
 - a) O seu mandato, de todos ou alguns, pode ser revogado em qualquer momento;
 - b) Durante o mandato, os delegados sindicais estão sujeitos, tal como qualquer sócio, ao regulamento disciplinar previsto nestes estatutos, implicando a anulação do mandato a aplicação de qualquer das penas previstas.
- 6- O resultado da eleição será comunicado à direção, através da ata que deverá ser assinada, pelo menos, por 50 % do número de votantes.
- 7- Prescinde-se das assinaturas no caso da direção enviar um seu representante para assistir ao ato eleitoral.
- 8- A direção deverá comunicar, à entidade patronal, os nomes dos trabalhadores que foram eleitos delegados sindicais, bem como a sua exoneração, de acordo com a decisão da Assembleia Sindical que os elegeu.
- 9- Caso não seja possível a eleição dos termos dos números anteriores, compete à direção designar os delegados sindicais.

Artigo 45.°

Funções

1- São funções dos delegados sindicais:

- a) Representar na empresa ou zona geográfica a direção do CESAHT;
- b) Ser elo permanente de ligação entre o CESAHT e os sócios e entre estes e aquele;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação laboral, devendo informar o CESAHT das irregularidades verificadas;
- d) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do CESAHT cheguem a todos os trabalhadores da empresa ou zona geográfica que representam.
- e) Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- f) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- g) Participar no plenário de delegados sindicais;
- h) Fazer parte das comissões sindicais de delegados;
- i) Fiscalizar as estruturas de assistência social existentes na respetiva empresa;
- j) Fiscalizar na respetiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los;
- k) Cumprir o determinado pela direção e demais obrigações legais e contratuais.

Artigo 46.º

Comissões sindicais

Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

Artigo 47.º

Suspensão

- 1- Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua atividade pelo conselho geral, a solicitação da direção, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.
- 2- Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete à direção promover a eleição dos respetivos substitutos.

CAPÍTULO XXI

Fundos

Artigo 49.º

Constituição de fundos e aplicação

- 1- Constituem fundos do sindicato:
 - a) As quotizações mensais e suplementares dos associados.
 - b) As receitas extraordinárias.
 - c) Quaisquer subsídios ou donativos.
 - d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício.
 - e) Outras receitas, provenientes de serviços prestados ou alienação de bens próprios.
- 2- Para além do pagamento das despesas normais do CESAHT, será constituído um fundo de reserva, até ao montante de 10 % do saldo de cada exercício destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, do qual a direção poderá dispor depois de autorizada pelo conselho geral.

CAPÍTULO XXII

Regulamento eleitoral

Artigo 50.°

Eleição dos órgãos sociais e capacidade eleitoral

- 1- Nos termos do artigo 22.º, os órgãos sociais do CESAHT serão eleitos pela assembleia geral eleitoral, constituída por todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical e quotização sindical regularizada.
- 2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do CESAHT, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de entenderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral, de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

Artigo 51.°

Convocatória da assembleia geral eleitoral

- 1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar a assembleia geral eleitoral nos prazos estatutários.
- 2- A convocatória deverá ser divulgada aos associados, afixada nos locais de trabalho e publicada em jornal diário, com a antecedência mínima de 45 dias.
- 3- O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, hora e principais locais onde funcionarão as mesas de voto.
- 4- A assembleia geral eleitoral reúne de 4 em 4 anos até ao fim do ano civil em que se completar o período do mandato, para a eleição dos órgãos do Sindicato.

Artigo 51.º

Organização do processo eleitoral

- 1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.
 - a) A mesa da assembleia geral funcionará, para este efeito, como mesa da assembleia eleitoral;
 - b) Nestas funções, far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do CESAHT, e ouvidas a direção e a comissão fiscalizadora eleitoral;
 - c) Distribuir, de acordo com a direção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
 - d) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações;
 - e) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
 - f) Promover, com a comissão fiscalizadora eleitoral, a constituição das mesas de voto;
 - g) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
 - h) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los;
 - i) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, bem como das referentes ao ato eleitoral, no prazo de setenta e duas horas.
- 3- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão fiscalizadora eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 4- Compete à comissão fiscalizadora eleitoral:
 - a) Dar parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de 48 horas após a receção daquelas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;
 - d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
 - e) Dar parecer sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.
- 5- A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete à direção, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados:
 - a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e delegações do CESAHT durante, pelo menos, 10 dias;
 - b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos eleitorais, durante o tempo de exposição daqueles.

Artigo 52.°

Processo de candidatura

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, bem como o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, idade, categoria profissional, entidade patronal e local de trabalho, até 30 dias antes do ato eleitoral:
 - a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação cumprindo os preceitos do ponto 1 deste mesmo artigo, bem como a indicação do presidente de cada órgão, o qual será sempre o primeiro proposto do órgão respetivo;
 - b) As candidaturas devem ser subscritas pelo conselho geral ou por um mínimo de cem associados:
 - c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura;
 - d) As candidaturas só serão aceites se concorrerem na totalidade dos corpos gerentes, sendo obrigatório que as listas se apresentem completas, podendo ainda indicar suplentes até um terço do número dos efetivos exigidos;
 - e) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos 3 dias úteis subsequentes ao da sua entrega:
 - a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de 2 dias úteis após notificação;
 - b) Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá no prazo de 24 horas e em definitivo, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
- 3- As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida da sua apresentação à mesa da assembleia eleitoral.
- 4- As listas de candidatos e respetivos programas de ação serão afixados na sede do Sindicato e em todas as delegações, com 15 dias de antecedência, sob a realização do ato eleitoral. único A mesa da assembleia eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e respetivos programas de ação a serem fornecidas pelas listas, para afixação.
- 5- Os boletins de voto serão editados pelo CESAHT, sob controlo da comissão fiscalizadora eleitoral:
 - a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, de cor diferente para cada órgão, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral;
 - b) São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham qualquer anotação.

Artigo 53.º

Mesas de voto

1- Podem funcionar, sempre que possível, assembleias de voto em cada local de trabalho onde

exerçam a sua atividade mais de vinte e cinco sócios eleitores e nas delegações e sede do sindicato, ou em locais considerados mais convenientes:

- a) Quando no local de trabalho não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na secção local mais próxima;
- b) As assembleias de voto abrirão uma hora antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho do estabelecimento, sempre que possível, ou funcionarão das 10 às 18horas no caso da sede e delegações.
- 2- Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto, até 10 dias antes das eleições.
- 3- O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.
- 4- A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas nos n.ºs 1 e 3, até 5 dias antes das eleições.

Artigo 54.º

Voto

- 1- O voto é secreto.
- 2- É permitido voto por correspondência desde que:
 - a) Os boletins de voto estejam dobrados em quatro e contidos em sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o número e nome de sócio, devendo ainda, caso a credencial de voto assinada pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral não venha junto a este, ser enviada fotocópia do bilhete de identidade;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutro, juntamente com a credencial de voto, endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, com a indicação da mesa de voto onde o associado se encontra inscrito, pelo correio, para a sede do CESAHT.
- 3- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nos cadernos das mesas de voto a que se refiram.
- 4- Para terem validade é necessário que o carimbo da estação de origem não tenha data posterior à do dia da votação ou, quando esta não conste e/ou não seja percetível, a data do destino não ultrapasse um período considerado normal para a circulação entre duas estações, o qual nunca poderá exceder 8 dias úteis.
- 5- A identificação dos sócios será feita através do cartão sindical ou por qualquer outra documentação de identificação.
- 6- Para efeitos de voto por correspondência, os boletins de voto poderão ser levantados na sede ou delegações até 2 dias antes do dia das eleições. Contudo, pode o presidente da assembleia eleitoral decidir por se enviarem aos sócios os boletins de voto por correspondência, nomeadamente em relação a todos aqueles em cujas empresas não funcionem mesas de voto.

Artigo 55.°

Ata da assembleia geral eleitoral e recursos

- 1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela maioria dos membros da mesa, e a sua posterior afixação após o apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.
- 2- Poderão ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de 2 dias úteis, para o presidente da mesa, após o dia do encerramento da assembleia geral eleitoral.
- 3- A mesa da assembleia geral eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 2 dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através de afixação na sede do CESAHT.
- 4- Da decisão da mesa da assembleia geral eleitoral, cabe recurso, no prazo de 24 horas, para o conselho geral, que reunirá no prazo de 8 dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

CAPÍTULO VII

Regulamento de tendências

Artigo 56.º

Direito de organização

- 1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do CESAHT é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência do conselho geral.

Artigo 57.°

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos e dos estatutos do CESAHT.

Artigo 58.°

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do CESAHT, de acordo com o princípio de representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 59.°

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do conselho geral, assinada pelos elementos que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 60.°

Reconhecimento

- 1- Só serão reconhecidas as tendências subscritas por pelo menos 10 % dos membros do conselho geral do CESAHT.
- 2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 61.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

Artigo 62.°

Deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do CESAHT;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimentos dos princípios do Sindicalismo Democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;
 - d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical.

Artigo 63.º

Direitos

As tendências sindicais reconhecidas nos termos destes estatutos têm ainda o direito de:

a) Requerer ao presidente e ao secretário-geral audiências sobre matérias com interesse e, para

os associados do CESAHT, em particular.

- b) Apresentar candidaturas aos diferentes órgãos do Sindicato.
- c) Serem informadas periodicamente pelo secretário-geral sobre a atividade e situação sindical e financeira do CESAHT.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 64.º

Integração de associados

- 1- Os sócios de outros sindicatos quando exerçam ou passem a exercer profissão no âmbito do CESAHT, são imediatamente havidos, após inscrição, como sócios de pleno direito, para todos os efeitos consignados nos presentes estatutos.
- 2- Para beneficiarem do disposto no número anterior devem os sócios em questão fazer-se acompanhar de declaração comprovativa da sua sindicalização anterior e data de admissão.
- 3- Ao abrigo do princípio de solidariedade entre trabalhadores, o CESAHT pode prestar apoio sindical e jurídico a todos quantos a eles se dirijam e enquanto não reunirem condições de filiação sindical.
- 4- Os termos e condições de prestação desse apoio serão previamente e por escrito definidos entre a Direção e os interessados.

Artigo 65.º

- 1- Os corpos gerentes atualmente em exercício manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.
- 2- As primeiras eleições do CESAHT realizar-se-ão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação dos presentes estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

CAPÍTULO XIX

Revogação, alteração e entrada em vigor

Artigo 67.°

Revogação

São revogados os estatutos em vigor, publicados no Diário da República III série, n.º 223 de 26 de Setembro de 1975, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, <u>1.ª série, n.º 21 de 8 de Junho de 2003.</u>

Artigo 68.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser alterados em qualquer altura, de acordo com a legislação vigente e o neles estipulado.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, sem prejuízo da sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*, nos termos do artigo 449.º Lei n.º 7 / 2009 de 12 de fevereiro (Código de Trabalho)

Registado em 14 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fls 155 do livro n.º 2

II – Direção

Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica

Eleição em 17 de maio de 2013, para o mandato de três anos

Membros efetivos:

- Almerindo Fernandes Pires Rego Cartão de cidadão 02848466
- Luís Alberto Pinho Dupont Cartão de cidadão 7908746
- Fernando José Sousa Zorro Bilhete de identidade 6065251
- Fernando José Figueiredo Agostinho D'Abreu Mendes Cartão de cidadão 10063154
- Patrício José Correia Pinto Araújo Cartão de cidadão 8183579
- Célia Cláudia Lourenço Rodrigues Bilhete de identidade 7073439
- Ângela Maria Domingues Paz Dias Cartão de cidadão 7812418
- Vítor Hugo Meireles Rego Bilhete de identidade 10298563

- Paulo Jorge Polónio Vieira Cartão de cidadão 6979022
- Sérgio Pinto Cardoso Bilhete de identidade 10443721
- Diana Cristina Andrade Nogueira Cartão de cidadão 9536685
- Tiago José Guardado Pereira Bilhete de identidade 11008896
- Jorge Manuel Libânio Monteiro BI 7728218
- Maria Albertina Merino Veiga Ferraz Correia Cartão de cidadão 2841603
- Alexandra Isabela Conceição Costa Cartão de cidadão 10138834
- Rui Jorge Silva Oliveira Bilhete de identidade 10133787
- Maria da Conceição Assis Pacheco Moreira Bilhete de identidade 4789135
- Sara Rute Silva Pacheco Bilhete de identidade 10755088
- Paulo Alexandre Oliveira Santos Rocha Bilhete de identidade 10087172
- Rui Miguel Faria Furtado Cintra Bilhete de identidade 10104967
- Lucilia Soares Bentes Cruz Vicente Bilhete de identidade 9780116

Membros suplentes:

- Ana Maria Moreira Nunes Costa Cartão de cidadão 3445060
- António Armindo Rodrigues Pereira Bilhete de identidade 10311877
- Luis Miguel Tavares Cruz Rebelo Bilhete de identidade 6568035
- Paula Cristina Silva Oliveira Batista Bilhete de identidade 7712796
- Raul Álvaro Bezerra Leitão Bilhete de identidade 3568847

Associações de empregadores:

I - Estatutos

II - Direção

Comissões de trabalhadores:

I - Estatutos

II - Eleições

Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.

Eleição em 29 de maio de 2013, para o mandato de três anos

Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Traba- lho	N.º do BI/CC
Pedro Manuel Barbosa Ferreirim	Maquinista Técnico	Poceirão	7.792.725
António Fernando Vasconcelos Soares	Operador de Apoio	Contumil	11.390.319
José Carlos Ribeiro da Silva Cardoso	Maquinista Técnico	Pampilhosa	8.432.779
António Silveira Hilário	Operador de Apoio	Entroncamento	4.186.536
Sérgio Marco André Chambel	Assistente Administrati- vo	Av. da República	11.537.674
Raul Luis de Sousa Vasques	Maquinista Técnico	Poceirão	4.871.239
Paulo Jorge Oliveira Cruz	Operador de Manobras	Leixões	10.770.675

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
António Parreira Campos	Maquinista Técnico	Poceirão	6.938.960
José Carlos Oliveira Braga	Operador de Apoio	Gaia	10.289.708
Paulo Jorge Costa de Oliveira	Maquinista Técnico	Pampilhosa	8.111.847
Gilberto da Silva Prazeres	Operador de Apoio	Entroncamento	7.045.164

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
José Martins Gonçalves	Inspetor Chefe Tração	Av. da República	7.036.612
Marco Nuno de Sousa Lopes Pronto	Operador de Manobras	Praias do Sado	10.532.589
Artur Jorge Ferreira e Sousa	Maquinista Técnico	Contumil	8.445.613

Subcomissão de Trabalhadores de Leixões

Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Jorge Manuel Pereira Monteiro	Operador de Manobras	Leixões	11.329.885

Suplentes

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Paulo Alexandre Correia de Almeida	Operador de Manobras	Leixões	12.075.636

Subcomissão de Trabalhadores de Contumil

Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Artur Jorge Ferreira e Sousa	Maquinista Técnico	Contumil	8.445.613
José Miguel Gomes Resende Vieira	Maquinista Técnico	Contumil	8.897.183
Rui Gabriel Gonçalves Acácio	Inspetor de Transportes	Contumil	9.567.694

Nome	Categoria Profissio- nal	Local de Traba- lho	N.º do BI/CC
Agostinho D'andrade Moreira Mendes	Inspetor de Tração	Contumil	7.836.866
Nuno Eduardo Barros da Silva	Maquinista Técnico	Contumil	12.311.177

Nome	Categoria Profissio-	Local de Traba-	N.º do
	nal	lho	BI/CC
Amadeu Alberto Baptista da Piedade	Operador de Apoio	Contumil	10.368.628

Subcomissão de Trabalhadores de Gaia

Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Pedro Nuno Pinto Soares	Operador de Apoio	Gaia	12.362.569

Suplentes

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Celso Tiago Silva Pegas	Operador de Manobras	Gaia	11.794.779

Subcomissão de Trabalhadores de Pampilhosa

Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Paulo Jorge Costa de Oliveira	Maquinista Técnico	Pampilhosa	8.111.847
Avelino Ferreira Bernardes Rolim	Operador de Apoio	Pampilhosa	6.714.960
José António Torres Correia	Operador de Manobras	Pampilhosa	6.586.174

Nome	Categoria Profissio- nal	Local de Traba- lho	N.º do BI/CC
Carlos Manuel de Oliveira Gaudên- cio	Maquinista Técnico	Pampilhosa	9.197.430
João Belmiro Fernandes Rente	Operador de Material	Pampilhosa	4.256.091
José Carlos Ribeiro da Silva Cardoso	Maquinista Técnico	Pampilhosa	8.432.779

Subcomissão de Trabalhadores de Entroncamento Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
José Eugénio Condeço Ribeiro	A. A. Gestão	Entroncamento	6.075.375
José Maria Gonçalves Subtil	Operador de Material	Entroncamento	9.324.520
Orlando José da Silva Santos	Maquinista Técnico	Entroncamento	6.265.631

Suplentes

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Joaquim Emídio Viegas Nabeiro	Operador de Manobras	Entroncamento	7.425.349
António Silveira Hilário	Operador de Apoio	Entroncamento	4.186.536

Subcomissão de Trabalhadores de Av. da República Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
José Martins Gonçalves	Inspetor Chefe Tração	Av. da República	7.036.612
Carla Sofia Pena Beja Gaspar	Assistente Administrativa	Av. da República	11.051.578
Rogério de Sousa Brito	Assistente Administrativo	Av. da República	18.010.481

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Carlos Alberto Gonçalves Furtado	Assistente Administrativo	Av. da República	11.695.498
Carla Sofia Ferreira Prudêncio	Assistente Administrativa	Av. da República	13.291.743

Sérgio Marco André Chambel	Assistente Administrativo	Av. da República	11.537.674	
----------------------------	---------------------------	------------------	------------	--

Subcomissão de Trabalhadores de Bobadela

Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Mário Manuel Pinto Ferreira	Operador Chefe Manobras	Alhandra	8.470.616
Helder Fernando Amorim Tenente	Operador de Manobras	Terminal da Bobade- la	12.567.476
Mário Rui Araújo de Carvalho	Operador de Manobras	Estação da Bobadela	20.392.139

Suplentes

Nome	Categoria Profissio- nal	Local de Traba- lho	N.º do BI/CC
António José Pinto Ramos	Operador de Transportes	Estação da Boba- dela	12.720.367
Miguel Narciso dos Santos Simões Vieira	Operador de Manobras	Estação da Boba- dela	12.141.968

Subcomissão de Trabalhadores de Poceirão

Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Traba- lho	N.º do BI/CC
António Parreira Campos	Maquinista Técnico	Poceirão	6.938.960
Carlos Manuel do Rosário Marques	Operador de Apoio	Poceirão	7.852.410
Alberto Manuel Gonçalves Cruz	Assistente Administrati- vo	Poceirão	4.126.282

Suplentes

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
José António Faleiro	Operador de Apoio	Poceirão	5.501.269
José Manuel dos Santos Lázaro	Operador de Apoio	Poceirão	8.127.300
Pedro Manuel Barbosa Ferreirim	Maquinista Técnico	Poceirão	7.792.725

Subcomissão de Trabalhadores de Praias do Sado

Efetivos

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Marco Nuno de Sousa Lopes Pronto	Operador de Manobras	Praias do Sado	10.532.589
André Duarte da Costa	Operador de Apoio	Praias do Sado	12.070.647
Pedro Ricardo dos Santos Dâmaso	Operador de Apoio	Praias do Sado	11.529.467

Suplentes

Nome	Categoria Profissional	Local de Trabalho	N.º do BI/CC
Paulo Jorge Gameiro Nascimento	Operador de Transportes	Praias do Sado	7.007.608
David Miguel de Ávida da Silva	Operador de Manobras	Praias do Sado	11.924.802

Registado em 14 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 438.ºdo Código do Trabalho, sob o n.º 71, a fl
s 191 do livro n.º 1.

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Eleição em 29 de maio de 2013, para o mandato de quatro anos

Eleitos da CT

Emp.° n.° 11418-9	Jorge Manuel Correia Canadelo
Emp.° n.° 13936-9	Isabel Juliana Mendes Martins Rodrigues
Emp.° n.° 13850-9	Cristina Alexandra Pereira Trony
Emp.° n.° 12361-7	Fernando Emanuel Silva Resende
Emp.° n.° 11030-2	Joaquim Manuel Couto Figueira
Emp.° n.° 13999-8	José Júlio Santos Marques
Emp.° n.° 9144-8	Carlos Alberto Ferreira Cassagne
Emp.° n.° 9587-7	José Manuel Barbado Pisco
Emp.° n.° 13927-0	Helder Manuel Lagareiro Coelho
Emp.° n.° 82945-5	Paula Cristina Santos
Emp.° n.° 36563-7	Paulo Miguel Ferreira Gonçalves

Eleitos das SubCT

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
CASTRO MARIM	136158	Vitor Manuel Gaspar Esteves
POVOA DE SANTO ADRIAO	124052	Maria Inês Bravo
GAMBELAS - FARO	276889	Lisete Oliveira Martins
MAFRA	120588	Luís M. Lopes
FORTE DA CASA	100749	Ana Maria Morais
GABINETE DE EMPRESAS DE FARO	134104	João Daniel Malveiro
LOULE	81549	Manuel Fernandes Gaspar
FARO	99945	Fernanda Luz Jacinto
DPL RPL10 - REGIAO SEDE	147524	Cristina Margarida M. Pereira
CENTRAL DE SETUBAL	139270	Helder Manuel A. Coelho
ALFAMA - LISBOA	74373	José Manuel Ribeiro
NOGUEIRA DO CRAVO	149152	Fernanda Margarida T. Pereira

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
AROUCA	137650	Teresa M.ª Almeida Seabra
PALACIO DA JUSTICA - PORTO	273163	Carla Margarida C. Fernandes
PENHA - FARO	121215	Carlos Fontinha
DSO - ADC - SANTAREM	362492	Ana Cristina Barros
CENTRAL DA RUA DO OURO - LISBOA	110892	Rui Carlos Simões
PRINCIPE REAL - LISBOA	131458	Ana Paula G. Viegas
CHELAS - LISBOA	141607	Luís Filipe Santos
SAO ROQUE DA LAMEIRA	121487	Rui Amaro S. Nobre
BARCELINHOS	279799	Ana Isabel Gonçalves
CENTRAL DE COIMBRA	850160	João Sérgio Pinto
CENTRAL DE COIMBRA	281042	Susana Videira Cordeiro
CENTRAL DE COIMBRA	471658	Luís Filipe Almeida
PESO DA REGUA	100927	José Mota
ATLANTA PARK - VILA NOVA DE FAMALICAO	463590	Rui Pedro Carvalho Costa
GANDARA DOS OLIVAIS	130672	Manuel Jose R. Tavares
SANTA MARTA DE PENAGUIAO	96296	António José Fonseca Cruz
VALPACOS	127809	Jose Manuel S. Morais
LAMACAES - BRAGA	473251	Igor André V. Carvalho
CARANDA - BRAGA	143774	Lurdes Luz Gomes
VILA VERDE	144681	Jorge Manuel Macedo
VILA NOVA DE FAMALICAO	503940	Eduarda Carvalho Pereira
ESPOSENDE	116637	Manuel Enes Abreu
VALENCA	103764	Maria Fernanda Ferreira
CALENDARIO - FAMALICAO	430447	Alfredo António B. Ribeiro
MIRA PENHA	117099	António Manuel R. Capelão

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
CASTELO DE PAIVA	131075	António Luís Rodrigues
GABINETE DE EMPRESAS DE GAIA	99112	Maria José Freitas
PAREDES	121797	Joaquim Jesus Ruão
OLIVAL	133009	João Nuno Paiva
CELORICO DE BASTO	127337	Jorge Manuel M. Pacheco
PORTEL	105163	Joaquim Manuel Costa
RESENDE	97284	Fernando Jose C. P. Botelho
LOJA DO CIDADAO - ANTAS - PORTO	128821	Carlos Sanches
MIRANDELA	124346	José Fernando Morais
MERELIM	903671	Liliana Araujo Simões
FERNAO DE MAGALHAES	110329	Joaquim Sousa Magalhães
UNIVERSIDADE-PORTO	144258	José Augusto Querido
VIZELA	426768	Armindo Rebelo S. Fontes
SAO LAZARO - PORTO	907448	Filipe Jorge Oliveira
CABECEIRAS DE BASTO	124176	Paulo Jorge M. Ramos
SAO LUIS - FARO	146285	Eduardo Jorge Santos Pina
CONDEIXA-A-NOVA	128171	Luis M. Almeida Silva
ESTARREJA	126225	Joaquim Antonio Rendeiro Naia
FONTE DA MOURA	473413	Jose Alexandre Campos
MALVEIRA	116059	Rui Carlos Gomes
OLIVAIS NORTE - LISBOA	154865	Rui Miguel G. Pereira
AGUEDA	124249	Carlos Alberto G. Pais
RIBEIRA GRANDE	834866	Ana Rosa R. Pimentel
MARQUES DE POMBAL - PORTO	856894	Joana I. T. Afonso Rodrigues
LAVRA - MATOSINHOS	132861	Bento Gonçalves Afonso
QUINTA DE SAO JOSE - SACAVEM	96563	Maria Alice C. C. Granado

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
DPS RPS3 - REGIAO DE ALMADA	96563	Maria Alice Granado
LIDO - FUNCHAL	270954	Maria Carmo Miers
ALFENA	127396	Joaquim Augusto Seca
PERO PINHEIRO	280339	Pedro Tiago Fialho Gomes
ALCOBACA	144096	Antonio J. T. Coelho
BERNARDO SANTARENO - SANTAREM	137561	Paula Alexandra Almeida
OLIVEIRA DO BAIRRO	100293	Carlos Alberto F. Batista
DRC URC13 - POLO REGIONAL BRAGA	144665	Fernando Alves Vale
SOBREDA DA CAPARICA	89303	Jorge Manuel A. R. Brito
SANTANA - MADEIRA	845728	José Manuel D. Rodrigues
CHAVES	104310	Luís Jose G. Fonseca
ALHANDRA	129763	Vanda M.ª Prudêncio Costa
QUARTEIRA	132977	Nuno Xavier F. Pintas
PONTA DELGADA	87823	Maria Jesus Pacheco
DRC URC11 - PREP PROCESS CONTRATOS PORTO	94374	Isabel M. S. Santos Rocha
ANGRA DO HEROISMO	108553	Dário Froes Ribeiro Almeida
MONCORVO	120782	Vitor Manuel Silva Moreira
LARGO JOAO DE ALMEIDA - GUARDA	133337	José António Rodrigues
SABUGAL	159581	Álvaro Marques Saraiva
AVIS	103918	Carlos Manuel F. Coelho
COVILHA	134007	João Manuel V. Valente
VILA VELHA DE RODAO	108367	Abel Manuel Cardoso C. Mateus
POVOACAO	126748	Gisela Fatima Cardoso
PINHAL NOVO	138673	Fernando O. Martins
SANTAREM	446157	Luís Miguel C. Ferreira

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
BARREIRO	122475	José Chaves Fazendas
VILA VICOSA	849618	Roger Dias Janeiro
DPS RPS2 - REGIAO DE ACORES - ORIENTAL	87777	Ernesto M.S.C. Cordeiro
CADAVAL	462299	Flávio André Silva Duarte
MONTE GORDO	133755	Maria Fatima Pereira
DUQUE DE LOULE - LISBOA	500169	Carlos Filipe Gomes
RIBEIRA BRAVA	147885	Marco Nuno Nóbrega
MORTAGUA	829870	Luís Miguel S. Dias
FREAMUNDE	159629	Judite Alexandra F. L. Santana
SOBRAL DE MONTE AGRACO	464856	João Pedro P. Monroy
CORUCHE	429651	António José Sousa
SOURE	159352	Sónia Catarina G. Guardado
LARANJEIRO	122785	Mª João Belchior
ARAUCARIA - VILA REAL	107484	Maria Idalina Miranda
PARQUE S JOAO - PORTO	134023	Manuel Ant.° R. Vieira
VIANA DO CASTELO	466956	André Lopes
ARMAMAR	476846	Margarida Alice R. Pinto
ARCOS DE VALDEVEZ	115711	António Jose S. Cerqueira
BARCELOS	108649	Luís Agostinho Silva
TERRAS DE BOURO	351139	Ana Paula Gomes
MARCO DE CANAVESES	144789	António Eusébio Pereira
DPS RPS7 - REGIAO DA MADEIRA	148350	Nélio José Freitas
TORRES VEDRAS	840025	Sérgio Abilio Pinheiro
SAO JOAO BAPTISTA - ALMADA	143742	Marina Isabel Mendes
BENAVENTE	116505	David Julio Guerra
ARRUDA DOS VINHOS	458937	Ana Clara Janeiro

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
POMBAL	136867	António Miguel Peres
CACILHAS	115249	Carlos Manuel Camponez
VENDAS NOVAS	142298	Célia Jesus Mendes
CHARNECA DA CAPARICA	430781	Maria Isabel R. Abrunhosa
ALCAINS	120715	João Manuel Patrício
SESIMBRA	140751	Isabel Maria Germano
LINDA-A-VELHA	113417	Maria Conceição Pinto
FIGUEIRO DOS VINHOS	123560	Luís Fernando Prior
SAMORA CORREIA	95159	António Manuel N. Gonçalves
GABINETE DE EMPRESAS DE POMBAL	149659	Carla Alexandra Mota
HOSPITAL SANTA MARIA - LISBOA	504387	Luís Miguel Abreu
ROSSIO - LISBOA	469199	Marco Igreja
LEIRIA	135194	Carlos Manuel C. Marques
NISA	104825	Vitor Sampaio Temudo
ALCOCHETE	132195	Mário Luis G. Batista
EVORA	109479	Antonio Jose R. Leal
MONTIJO	281409	Sandra Isabel Caeiro
SANTA MARGARIDA	141291	Cristina Maria J. Luís
NOVA LEIRIA	141526	Marco Tocha
ABRANTES	119466	Rui Alberto Pereira
VILA REAL	110647	Domingos Alberto Rocha
VILA NOVA DA BARQUINHA	112933	Margarida Maria G. Mendes
DPS RPS12 - REGIAO DE TORRES NOVAS	121207	Carlos Alberto Pedroso
TORRES NOVAS - SANTA MARIA	128359	Carlos Manuel L. Rodrigues
DPC RPC7 - REGIAO DA GUARDA	441848	António Manuel A. Saraiva
BATALHA	137529	Natividade Romão

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
ROSSIO AO SUL DO TEJO	14135	Carlos Manuel R. Aparício
VILA DE REI	128953	Nuno Manuel B. Correia
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR - UBI	93564	Luís Manuel Calado Paula
BORBA	148173	Vitor Jose Marçal
GUARDA	123594	João Paulo C. Ferreira
LOJA DO CIDADAO - AVEIRO	84769	Marilia Santos Ventura
SANTA COMBA DAO	123064	Jorge Miguel Viegas
CARREGAL DO SAL	102032	António Sousa Borges
MEDA	151203	Isabel Maria Loureiro
CASTRO DAIRE	137014	Jorge Manuel Mariano
VOUZELA	88489	Jorge Manuel G. Lopes
NELAS	122695	Jorge Nunes Coelho
SATAO	106127	Fernando Carlos Matos
SERNANCELHE	147176	Rui Manuel Pinto Lourenço
OLIVEIRA DO HOSPITAL	826898	Jorge Manuel Rodrigues Laima
QUINTA DO CONDE	153028	Ana Paula Soares Carrasco
TOMAR	117919	José Manuel Martins
VILAR FORMOSO	126934	Anabela Branquinho
LOJA DO CIDADAO - LARANJEIRAS - LIS- BOA	810711	Heculano Genro
PENELA	905649	Nuno Ricardo Carvalho Ferraz
OLHAO	107638	Vitor Manuel Pires Campina
SILVES	128098	Maria Clotilde Valério
FERREIRA DO ALENTEJO	110418	Mª Rosa Mauricio Carvoeiras
PEDRULHA	125237	José Luis Aleixo
CAMPO ALEGRE	112771	Franscisco João Moura Fernandes

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
TABUA	139157	João Antonio Martins
DPC RPC9 - REGIAO DE VISEU	152455	Irineu Nuno M. Fernandes
DPC RPC9 - REGIAO DE VISEU	905046	José Feliciano Jesus
REGUENGOS DE MONSARAZ	91919	Luís M. Z.Gonçalves
PRACA DA REPUBLICA - CALDAS DA RAINHA	127280	Carla M.ª da Silva Loureiro
ALMEIDA	122637	Maria Luisa Albuquerque
DRC URC15 - POLO REGIONAL AVEIRO	135577	José Carlos Quental
MONTEMOR-O-VELHO	107409	António Jose Santos R. F. Pires
DPS RPS8 - REGIAO DE PORTALEGRE	910252	Pedro Miguel Carola
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	121495	António Manuel S. Gonçalves
DAC - DIRECCAO APOIO C G A	125148	Francisco Jose Neves Alves
DSO - DIRECCAO DE SUPORTE OPERACIONAL	116688	Ana M.ª Parreira Carrasco
GPS - GAB PREV SEGURANCA CONT NEGOCIO	142069	João Carlos Flores Sabino
DGE - DIRECCAO GRANDES EMPRESAS	127485	Mário Rui Costa
SAO PEDRO DO SUL	126438	Domigos Jorge Marques
BESSA - PORTO	85839	Jorge Manuel V. Bernardo
GONDOMAR	143685	Manuel Paulo Rocha Neves
FERREIRA DO ZEZERE	90832	Manuel Antonio Esperança
BEJA	386995	Ana Raquel Taboleiros
BUARCOS	126160	João Alberto P. Silva
TONDELA	854212	Marco FilipeVasconcelos
MONTE REDONDO	363928	Paulo Jorge Gago Lagoa
MANTEIGAS	115088	Albino Saraiva Cardoso
PEDRAS RUBRAS	129671	Fernando Augusto F. Escudeiro

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
SAO MARTINHO DO BISPO	278823	Nuno Rico
AVEIRO	850373	João Luis Portal
LAGOS	133388	José A. Alves C. Freitas
MONCHIQUE	428558	Manuel Jose Chula
VELAS - SAO JORGE	124281	João Manuel Oliveira Melo
CALHETA - SAO JORGE	120439	José Avelino Rosa
PARQUE ATLANTICO - PONTA DELGADA	501754	Maurícia Miranda
FEIRA	117349	Maria Manuela F. Silva
MOGADOURO	129836	Oscar Antonio P. Castanho
DSO - ADC - VILA REAL	112003	David Gouveia Cardoso
SEIA	115843	Ernesto Manuel B. Serra
TAVIRA	98469	José Gregorio F. Gonçalves
OLIVEIRA DE FRADES	127140	Isabel M. M. Soares Pereira
DIN UIN4.1 - UN GESTAO DO RELACIONA- MENTO	371394	Gisela Andrade
POVOA - PRAIA	156159	Angela M. Marques Figueiredo
CELORICO DA BEIRA	97497	Luís Manuel Ruas B. Sá
BAIXA DA BANHEIRA	112593	Manuel Leonel Teixeira Brandão
PACOS DE FERREIRA	143359	Paulo Cesar Ribeiro Dias
GRIJO	125512	Maria João Taborda Barros
BOTICAS	457787	Mónica Isabel G. F. Carneiro
DRC URC14 - POLO REGIONAL VILA REAL	131733	Rui Manuel Rego Cordeiro
DOM JOAO IV - GUIMARAES	429090	Armando Vilaça Pereira
VALBOM	146587	Maria Natalia Lixa
VIATODOS - BARCELOS	466629	Carlos Filipe Pereira
POVOA DE VARZIM	118427	Amércio Alves

Local de Trabalho	N.º Emp.ª	Nome Trabalhador Eleito - Sub CT
MOIMENTA DA BEIRA	111694	Saul Corgo T. Dias
PENAFIEL	117129	Francisco Jose F. J. Vieira
FEIJO	274909	Anabela Cravo
CHIADO - LISBOA	132808	Vitor Rato
SCS - SOG COMPRAS SERV PARTILHADOS ACE	149926	João Moreira
MADALENA - PICO	90891	Jose Silva Garcia Costa
QUELUZ	97569	Eunice C. F. M. Leal Lima
GABINETE DE EMPRESAS DE VILA REAL	851973	Nuno Miguel Rodrigues
SAO MIGUEL - GUARDA	276421	Carla Deus Saraiva
LAGOA - SAO MIGUEL	137227	Susana Maria Cordeiro Horta
SAO COSME - GONDOMAR	137979	Maria Luisa P. Marques Gonçalves
GOLEGA	129348	Vitor Fernando Vieira Duarte
MESAO FRIO	135518	Jose Joao T. R. Correia
CASTELO DE VIDE	855847	Vanda Sofia Almeida Gavanda
SAO ROMAO DO CORONADO	159492	Anabela Carvalho Sampaio
CORROIOS	139130	Jorge Humberto C. L. Roque
GFC AFC3 - INVESTIGACAO E REPORTE	141771	Paulo Fernando C. Pinto
HORTA	88064	Heitor Humberto Silva
PORTO SANTO	147214	Maria L. Alves Menezes
SAO ROQUE DO PICO	501522	Sofia Sousa Sozinho
DOM PEDRO V - TROFA	132381	Félix Moreira F. Souto
LOURES	842391	Cátia Graça

Registado em 14 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 72, a fla 191 do livro n.º 2.

Borrachas de Portalegre, Sociedade Unipessoal, L. da

Eleição de 20 de maio de 2013, para o mandato de quatro anos

Efetivos:	B.I./CC
José Rui Moura Dias Vaz	07548024
Florinda da Ascenção Raimundo Candeias	10147107
Rosário Alberto Canelas Estrela	10495891
Telma da Conceição Miranda Reis Lourenço	09901515
Nelson Gonçalves Falcão Carrilho	9503401

Suplentes:

Nuno Miguel Cordas Afonso	11814469
Ricardo João Miranda Modas	13068541
Luís Miguel Alvarez da Silva	80073251-Q
Carlos Manuel Coelho Baleijo Cabeças	08157559
José Luís da Silva Mafra	13814239

Registado em 14 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 73, a fls 191 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - Convocatórias:

II – Eleições de representantes:

Prio Energy, S.A.

Eleição em 3 de junho de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 8, de 28 de fevereiro de 2013.

Efetivos:	B.I./C.C.
Ana Patrícia Rodrigues Ferreira	12527916
Frederico Samuel Ribeiro Pedras	12636564
José Pedro Marques Afonso	11497119

Suplentes:

Nilza Catarina de Almeida Martins	12095297
João Manuel Ferreira dos Santos	6084887
Rosa Cristina Marques Alves	10647158

Registado em 14 de junho de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 46, a fls 80 do livro n.º 1.